TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 54.698, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

CÓDI	IGO INFRAÇÃO	ATO, LEI OU DECRETO-LEI	VALOR MÍNIMO	ATUALIZADO MÁXIMO R\$
				-
1.	SECRETARIA MUNICIPAL E SERVIÇOS / SECRETARIA D COORDENAÇÃO DAS SUBPI	E		
1.1.	FEITURAS Supervisão de Mercados			
1.1.1.	Pela inobservância dos disposi-			
	tivos contidos em portarias e			
	demais disposições constantes			
	do Ato nº 1421, de 21.06.38			
	(arts. 45 e 54) - Em dobro na reincidência, sem prejuízo das			
	demais sanções cabíveis	Ato nº 1421,		
	demais sançoes easivers	de 21.06.38	3,48	89,15
1.1.2.	Pela prática de atravessamento		,	,
	nos Mercados Municipais	Ato nº 1271,		
1 1 2	D1 /: 1 C ~ 1	de 28.10.18		8,94
1.1.3.	Pelo exercício da profissão de carregador de volumes em Mercados Municipais sem prévia licença; pela falta de caderneta, pelo não uso de uniformes e respectivas chapas (arts. 1°, 4°, do Ato n° 303, de 02.02.32 e Lei n° 3920, de 10.07.50. - Em dobro na reincidência.	Ato nº 303,		
		de 02.02.32		17,98
1.1.4.	Por infração às demais condi- cões estabelecidas para o exer- cício da profissão de carregador de volume em Mercados Muni- cipais.			
	- Em dobro na reincidência.	Ato nº 303, de 02.02.32		8,94
1.1.5.	Por desacato a qualquer agente fiscal quando no exercício de suas funções (art. 21)	Decreto-lei n° 313, de	0.40	
1.1.6.	Pela inobservância das disposições do art. 1º, da Lei nº 5145, de 15.04.57, e Lei nº 6134, de 30.11.62 estabelecendo que os bares, cafés, confeitarias, res	30.11.45	3,60	147,66

taurantes, mercados, postos de gasolina, casa de diversões, clu-

1.1.7.	bes de jogos ou esportivos e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a possuir instalações sanitárias gratuitas em separado para ambos os sexos. Por falta de asseio nas instalações sanitárias de bares, cafés, confeitarias, restaurantes, mercados, postos de gasolina, casa de diversões, clubes de jogos ou esportivos e estabelecimentos congêneres. - Cobrada em dobro na reinci-	Lei nº 5145, de 15.04.57	7,67	77,42
	dência (art. 5°). À terceira infração aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 2°.	Lei nº 5145, de 15.04.57	3,02	30,87
1.2.	Supervisão de Feiras, Feirantes e Artesãos, da Supervisão Geral de Abastecimento	de 13.04.37	5,02	30,67
1.2.1.	Pela inobservância dos dispositivos na Lei nº 11.683, de 17.11.94, regulamentada pelo Decreto nº 34.850, de 03.02.95 que dispõe sobre a comercialização de carnes, peixes, e aves abatidas em feiras livres.	Lei n° 11.683, de 17.11.94 e Decreto n° 34.850, de 03.02.95	2.902,00	5.804,02
1.2.2.	Pela inobservância dos dispositivos do Ato nº 289, de 30.12.31, e Decretos nºs 3052, de 29.12.55 (art. 856), que regulam os Mercados Particulares.	Ato n° 289, de 30.12.31 e Decreto n° 3052, de		
1.2.3.	Pela inobservância dos dispositivos do Ato nº 810, de 02.03.35 e Decreto nº 3052, de 29.12.55 (art. 863), que regulam os entrepostos particulares de gêneros Em dobro na reincidência.	Ato n° 810, de 02.03.35 e Decreto n° 3052, de		36,10
		29.12.55	36,10	89,38

1.2.4.	Por desacato a qualquer agente fiscal. Quando no exercício de suas funções (art. 21)	Decreto-lei n° 313, de 30.11.45	3,60	147,66
1.2.5.	Pela inobservância dos dispositivos do Decreto n.º 48.172, de 06 de março de 2007, que dispõe sobre o funcionamento das feiras limes no Município de São Paulo		3,00	117,00
	livres no Município de São Paulo.	625, de 28/05/34	1,73	8,94
2. 2.1.	SUBPREFEITURAS Supervisão Técnica de Fiscalização	20,0000	-,,-	0,7 1
2.1.1.	Por excesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográticas e congêneres (art. 1°, § 1°).			
	- Em dobro na reincidência.	Lei nº 4348, de 18.03.53	64,07	160,55
2.1.2.	Por projeção de filme ou dispositivos de propaganda comercial nas sessões cinematográficas, cujo ingresso seja pago (art. 3°).	ue 16.03.33	04,07	100,55
	- Em dobro na reincidência.	Lei nº 4412, de 15.10.53	27,26	273,48
2.1.3.	Pelo trânsito de boiadas a pé pelas ruas, avenidas, praças e estradas que atravessam o Município de São Paulo. - Na primeira reincidência a multa será cobrada em dobro (arts. 1º e 2º).	Lei n° 4641,	,	ŕ
2.1.4		de 20.04.55	20,77	103,44
2.1.4.	Por infração ao contido no art. 35 do Ato 1083, de 16.05.36, que dispõe sobre a exposição de mercadoria do lado de fora de estabelecimen-	A. 0.1002		
	tos comerciais (art. 42)	Ato nº 1083, de 16.05.36	4,29	88,46
2.1.5.	Por instalar fossas sanitárias ou fazer qualquer escavação nas vias e logradouros públicos do Município, inclusive nos pas-			
	seios (art. 3°)	Lei n° 5911, de 20.12.61		4,39
2.1.6.	Por infração aos dispositivos da Lei nº 6227, de 08.01.63, que es- tabelece exigências para instala-			3 -

	ção e funcionamento de depósito de ferro-velho, materiais para construção, madeira ou outros si-				
	milares, em terreno (art. 3°)	Lei nº 6227, de 08.01.63		11,50	35,99
2.1.7.	Pela falta de garagem para recolhimento de ônibus ou trólebus	Lei nº 6908, de 13.06.66			14,40
2.1.8.	Por infração às disposições do Código de Obras desde que não				,
	haja outra cominação especial.	Art. 135 do Ato 663, de 10.08.34, e art. 24 do Decreto nº 32.329, de		5.22	26.10
2.1.9.	Pela inobservância das exigências legais sobre a arborização de logradouros públicos (§ 2º do art. 1º, art. 2º a 6º e 8º com as alterações da Lei nº 7088,	23.09.92		5,33	36,10
	de 14.12.67)	Lei nº 4647, de 20.04.55	,	6,27	104,12
2.1.10.	Por desacato a qualquer agente fiscal, quando no exercício de suas funções (art. 21)	Decreto-lei n° 313, de 30.11.45		3,60	147,66
2.1.11.	Por infração das determinações constantes da Lei nº 6104, de 12.11.62, que autoriza a localização de carrinhos de propulsão humana para a venda de frutas nacionais, e dá outras			3,00	147,00
	providências.	Lei nº 6104, de 12.11.62,	1	1,37	9,04
2.1.12.	Pelo exercício da atividade de engraxate em zona ou zonas diferentes das que foram licenciadas (arts. 5° e 8°)	Loi nº 2076			
		Lei nº 3976, de 12.12.50	2	2,10	8,60
2.1.13.	Por não conservar em boas condições de asseio os pontos ou locais, designados pela Prefeitura, para o trabalho de en-	1 : 02076			
	graxate (art. 9°)	Lei nº 3976, de 12.12.50	1	1,29	4,29
2.1.14.	Por conduzirem os engraxates cadeiras, bancos, caixões ou pertences semelhantes para pontos ou locais diferentes dos licencia-				

Único do art. 9°) Lei n° 3976, de 12.12.50 alterada pela	
alterada pela	
•	
Loi nº 6027	
Lei nº 6937,	
de 05.12.66 2,10	8,60
2.1.15. Pelo exercício da atividade de	,
engraxate sem uso das chapas	
de identificação (art. 1º e seu	
Parágrafo Único) Lei nº 3976,	
de 12.2.50 2,10	8,60
2.1.16. Pela não renovação anual do	,
exame médico de engraxate	
após o dia 30.07 de cada ano	
(art. 13 e seu Parágrafo Único) Lei nº 3976,	
de 12.12.50 2,10	4,29
·	